



ser verificados no site [www.focoleiloes.com.br](http://www.focoleiloes.com.br) e/ou visitados no pátio da Rodando Legal/SEMOP onde encontram-se acautelados, situado na Rua Beira Rio, S/N, Lote A01, Jardim Bela Marina, CEP 78000-000, nos dias 06, 07, 08 e 09 de fevereiro de 2023. O Edital de Leilão contendo as especificações e as condições de participação, bem como a relação dos lotes está disponível no site [www.focoleiloes.com.br](http://www.focoleiloes.com.br).

Cuiabá, 23 de janeiro de 2023.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

## Secretaria Municipal de Educação

### Portaria

#### PORTARIA Nº39/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

#### RESOLVE:

DEFERIR - Retorno de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº1.615/2023- DEFERIR o pedido de Retorno de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a) **Danielly Jenezerlau Santos Reis**, matrícula nº2964695, Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19/01/2023.

#### REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 17 de Janeiro de 2023.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

#### PORTARIA Nº40/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

#### RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 133766/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a) **Nelly Piagentini do Prado**, matrícula nº4022160, professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 18/01/2023

#### REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 17 de Janeiro de 2023.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

#### PORTARIA Nº41/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

#### RESOLVE:

DEFERIR Afastamento Sem Ônus Para Acompanhamento de Cônjuge do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 130.295/2022 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem Ônus para Acompanhamento de Cônjuge, do(a) Servidor(a), **Elizete Sotocorno Carossa**, matrícula nº4913327, TDI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 18/01/2023.

#### Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 17 de Janeiro de 2023.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

#### PORTARIA Nº42/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

#### RESOLVE:

DEFERIR Afastamento Sem Ônus Para Acompanhamento de Cônjuge do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 133.281/2022 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem Ônus para Acompanhamento de Cônjuge, do(a) Servidor(a), **Gisele Cristina Borges**, matrícula nº4899237, Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23/01/2023.

#### Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 17 de Janeiro de 2023.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

#### PORTARIA Nº55/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

#### RESOLVE:

DEFERIR Afastamento Sem Ônus Para Acompanhamento de Cônjuge do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 130.940/2022 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem Ônus para Acompanhamento de Cônjuge, do(a) Servidor(a), **Carla dos Santos Moraes**, matrícula nº4909116, TDI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23/01/2023.

#### Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 17 de Janeiro de 2023.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

## Atos do Prefeito

### Decreto

#### DECRETO Nº 9.543 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 6.895, de 30 de dezembro de 2.022, e nos artigos 208, 208-A e 221 da Lei Complementar n.º 043, de 23 de dezembro de 1.997,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU 2023) do exercício financeiro de 2023 (IPTU 2023) será lançado a partir do dia primeiro de março de 2023, em cota única ou em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas.

**Art. 2º** Para cobrança e arrecadação do IPTU 2023 será emitido Documento de Arrecadação Municipal (DAM), na forma de carnê, contendo a cota única e as respectivas parcelas, para os imóveis prediais, que será enviado para o endereço do contribuinte que constar na inscrição de identificação do imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município.

§ 1º As guias para pagamento do IPTU 2023 de imóveis territoriais deverão ser retiradas pelos contribuintes nos postos de atendimento indicados pelo Município ou via internet no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Portal do Contribuinte, através do endereço eletrônico "<https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br>".

§ 2º Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU 2023 do seu imóvel predial até 12 (doze) de abril de 2023, deverão retirar o Documento de Arrecadação



Municipal (DAM) nos postos de atendimento indicados pelo Município ou via internet no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Portal do Contribuinte, através do endereço eletrônico "https://portalfazenda.cuiaba-mt.gov.br", para ter direito ao desconto concedido para pagamento em cota única previsto no art. 4.º deste Decreto.

§ 3º O não recebimento do carnê de IPTU 2023 não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao pagamento tempestivo da obrigação tributária relativa o imposto.

Art. 3º A data de vencimento da cota única com desconto e da primeira parcela do IPTU 2023 será em 12/04/2023 e as demais parcelas vencerão conforma as datas especificadas no Anexo Único.

**Parágrafo Único.** O Valor mínimo da parcela do IPTU 2023 será de R\$ 67,47 (sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 4º Será concedido o desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que realizem o pagamento do IPTU 2023 em cota única até o dia 12/04/2023.

**Parágrafo Único.** Após 12 (doze) de abril de 2023, não mais concedido o desconto para o pagamento em cota única do IPTU 2023, exceto no caso previsto no art. 5.º, § 2.º, deste Decreto.

Art. 5º O contribuinte que discordar do valor do IPTU 2023 de seu imóvel poderá requerer revisão de lançamento do imposto até o dia 12 de maio de 2023, cujo pedido será objeto de análise e manifestação preliminar de autoridade fiscal em unidades administrativas competentes vinculadas à Diretoria Fiscal Imobiliário.

§ 1º O Pedido de revisão do IPTU 2023 do imóvel, fundamentado e instruído com documentação comprobatória das alegações apresentadas, argumento e prova irrecusável que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento do imposto, deverá ser protocolizado presencialmente no Centro Integrado ao Contribuinte (CIAC) ou através do Sistema GESCON, disponível no endereço eletrônico "http://cuiaba.gesconet.com.br".

§ 2º Havendo manifestação pela procedência, total ou parcial, do tempestivo pedido de revisão do IPTU 2023 do imóvel ao contribuinte, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua ciência, para pagamento do imposto em cota com o desconto previsto neste Decreto, sem incidência de juros e multa.

§ 3º No caso de a autoridade fiscal manifestar pela improcedência de pedido tempestivo de revisão do IPTU 2023 do imóvel, ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua ciência, para pagamento do imposto sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão do IPTU 2023 do imóvel, protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo, não obstante a extemporaneidade da reclamação, caberá a autoridade fiscal, verificando a inadequação ou inconformidades do valor do imposto com a legislação pertinente, rever de ofício o lançamento do IPTU do imóvel e recalculer o valor do imposto, em razão do qual ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua ciência, para pagamento do IPTU recalculado, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios.

§ 5º No caso do pedido de revisão do IPTU 2023 do imóvel, protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo, verificando a autoridade fiscal, em sede de prévia manifestação, a adequação do valor do IPTU do imóvel com a legislação pertinente, manterá inalterado, motivadamente, o valor do IPTU do imóvel, e ao contribuinte, a partir de sua ciência, será exigido o pagamento do imposto ao erário municipal, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do art. 173, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 043/97, Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 6º A isenção prevista no art. 362, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a", "b", "d", "e" e "g" da Lei Complementar n.º 043/97 deverá ser requerida no período de 01/05/2023 a 30/06/2023 e terá validade até 2.027.

**Parágrafo único.** No caso de indeferimento do pedido de isenção do IPTU 2023, ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do indeferimento, para pagar o imposto sem desconto e com a incidência de juros e multa.

Art. 7º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício financeiro de 2023 (IPTU 2023), nos termos do art. 31 da Lei nº 6.895/2022, os imóveis residenciais com valor venal igual ou inferior a R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), excluindo-se os imóveis territoriais, comerciais, unidades autônomas desdobradas com cadastro individualizado para fins tributários, chácaras de recreio e garagens de edifícios.

Art. 8º Para fins de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício financeiro de 2023 (IPTU 2023), será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pela Lei n.º 6.895, de 30 de dezembro de 2.022.

Art. 9º A classificação do padrão de acabamento por tipologia dos imóveis prediais, constante das Tabelas IX a XIII, do Anexo I, da Lei nº 6.895, de 30 de dezembro de 2.022, para fins do lançamento e cobrança do IPTU 2023, será realizada em conformidade com o Decreto que regulamenta o § 2.º, do art. 16 e o § 2º do art. 18, da supracitada Lei.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO  
Datas de Vencimentos

| PARCELA                | VENCIMENTO        |
|------------------------|-------------------|
| <b>Cota Única e 01</b> | <b>12-04-2023</b> |
| <b>02</b>              | <b>12-05-2023</b> |
| <b>03</b>              | <b>12-06-2023</b> |
| <b>04</b>              | <b>12-07-2023</b> |
| <b>05</b>              | <b>11-08-2023</b> |
| <b>06</b>              | <b>12-09-2023</b> |
| <b>07</b>              | <b>11-10-2023</b> |
| <b>08</b>              | <b>13-11-2023</b> |

**DECRETO Nº 9.544 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.**

**REGULAMENTA O § 2º, DO ARTIGO 16 E O § 2º DO ARTIGO 18, AMBOS DA LEI 6.895, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DETERMINA O PADRÃO CONSTRUTIVO DA EDIFICAÇÃO E A PONTUAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO POR TIPOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16, § 2º c/c art. 18, § 2º, da Lei nº 6.895, de 30 de dezembro de 2.022, que aprova a atualização da Planta de Valores Genéricos da área urbana, da expansão urbana, da área rural com característica urbana e dos distritos do Município de Cuiabá,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica definida a Tabela I – Descrição Analítica e Pontuação dos Atributos da Edificação, que determina a pontuação dos materiais utilizados nas construções para enquadramento e classificação do padrão construtivo da edificação por tipologia, segundo as características predominantes da edificação e, a Tabela II – Enquadramento dos Padrões de Construção – Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia, relacionando-se os padrões de acabamento, o padrão de classe e o enquadramento quantificado em pontos com a tipologia da construção, cujas tabelas constarão do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Tabela I do Anexo Único deste Decreto estabelece pontuação para cada item presente nos atributos das construções, segundo as características predominantes da edificação, como os materiais predominantes, esquadrias, instalações e equipamentos especiais existentes na edificação, cuja somatória dessa pontuação servirá para classificação e enquadramento da construção consoante seu padrão construtivo, por tipologia.

§ 2º A Tabela II do Anexo Único deste Decreto estabelece escala (faixa) referencial de pontuação relacionada ao padrão construtivo da edificação, utilizada para classificação e enquadramento do imóvel ao seu correspondente padrão construtivo, conforme a pontuação alcançada pela somatória da pontuação dos atributos da construção, por tipologia, aferida na Tabela I do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º O subitem identificado como "Cobertura tipo lazer", constante no item 6 (COBERTURA) da Tabela I, do Anexo Único deste Decreto, refere-se a coberturas de edifícios que possuem piscinas e/ou jardins e/ou churrasqueiras, mirantes, privativos ou não; ou que sejam utilizadas com fins comerciais (ex.: bar, mirantes, restaurantes).

§ 4º O subitem que apresentar equipamento quantificado mais de uma vez, no item 13 (DEPENDÊNCIAS DE LAZER) da Tabela I, do Anexo Único deste Decreto, terá os pontos multiplicados pelas respectivas quantidades do equipamento, para composição do Padrão de Acabamento por Tipologia, conforme Tabela II, do Anexo Único deste Decreto.

§ 5º São exemplificativos os materiais relacionados na Tabela I – Descrição Analítica e Pontuação dos Atributos da Edificação, por tipologia, do Anexo Único deste Decreto, podendo, quando for o caso, comportar ampliação por analogia com outros existentes no mercado desde que tenham valores aproximados.

Art. 2º Para classificação do padrão construtivo da edificação, conforme enquadramento descrito no Anexo II, da Lei nº 6.895/2.022 e na Tabela II, do Anexo Único deste Decreto, os imóveis prediais estão classificados de acordo com as seguintes tipologias:

- I – Tipologia Horizontal Residencial;
- II – Tipologia Horizontal não Residencial;
- III – Tipologia Vertical Residencial;
- IV – Tipologia Vertical não Residencial;
- V – Tipologia Galpão, Barracão, Telheiro e Semelhantes.

**Parágrafo Único.** Para identificar a classificação do padrão construtivo da edificação deve ser observada a somatória dos pontos dos materiais utilizados, esquadrias, instalações e equipamentos especiais existentes na edificação, conforme a Tabela I – Descrição Analítica e Pontuação dos Atributos da Edificação, do Anexo Único Deste Decreto, e o seu enquadramento na escala (faixa) de pontos conforme a Tabela II - Enquadramento dos Padrões de Construção - Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia, por padrões de acabamento e tipologia da edificação, do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as Descrições Analíticas de Enquadramento das Edificações instituídas no Anexo III, da Lei n.º 6.895,



de 30 de dezembro de 2.022 e dados contidos na inscrição de identificação do imóvel no Cadastro Fiscal imobiliário do Município de Cuiabá.

**Art. 3º** O enquadramento da edificação, segundo sua tipologia nos padrões de acabamentos previstos nas Tabelas IX a XIII da Lei n.º 6.895/2.022 (PVG), será feito em conformidade com a escala (faixa) de pontos para composição do padrão de acabamento por tipologia, conforme Tabela II, do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 4º** As Tabelas I e II do Anexo Único deste Decreto servirão como referência para apuração de valor venal dos imóveis edificados, base de cálculo de tributos imobiliários de competência do Município de Cuiabá e base legal de valores para cálculo de desapropriações.

**Art. 5º** A partir de 1.º de janeiro de 2.023 o Padrão Construtivo da Edificação previsto nas Tabelas IX a XIII, da Lei n.º 6.895/2.022, será definido em razão dos materiais predominantes, esquadrias, instalações e equipamentos especiais existentes na edificação, e escala (faixa) de pontos para composição do Padrão de Acabamento por tipologia, conforme, respectivamente, Tabela I e II, do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

Tabela I

| DESCRIÇÃO ANALÍTICA E PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO |                         |        |                  |    |                      |
|---|-------------------------|--------|------------------|----|----------------------|
| DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO             | PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS |        |                  |    |                      |
|   | Edificações             |        |                  |    |                      |
|   | Residenciais            |        | Não Residenciais |    | Galpão/<br>Telheiros |
| Horiz.  | Vert.                   | Horiz. | Vert.            |    |                      |
| <b>1 - ESTRUTURA</b>  |                         |        |                  |    |                      |
| Concreto  | 16                      | 16     | 16               | 16 | 16                   |
| Metálica, madeira nobre (peroba, itaúba, aroeira, etc.),    | 12                      | 12     | 12               | 12 | 12                   |
| Pré moldado de concreto                                     | 10                      | 10     | 10               | 10 | 10                   |
| Alvenaria   | 8                       | 8      | 8                | 8  | 8                    |
| Madeira popular   | 4                       | 4      | 4                | 4  | 4                    |
| Material inferior   | 2                       | 2      | 2                | 2  | 2                    |
| Sem   | 0                       | 0      | 0                | 0  | 0                    |
| <b>2 - ESQUADRIAS</b>                                       |                         |        |                  |    |                      |
| Ferro Trabalhado, Madeira de lei (mogno, cerejeira, etc.)   | 10                      | 10     | 10               | 10 | 10                   |
| Vidro temperado   | 10                      | 10     | 10               | 10 | 10                   |
| PVC/ACM   | 9                       | 9      | 9                | 9  | 9                    |
| Alumínio anodizado  | 8                       | 8      | 8                | 8  | 8                    |
| Alumínio comum  | 6                       | 6      | 6                | 6  | 6                    |
| Metalão, PVC convencional ou equivalente                    | 5                       | 5      | 5                | 5  | 5                    |
| Madeira de Segunda (pinho ou similar)                       | 2                       | 2      | 2                | 2  | 2                    |
| Tábua Simples   | 1                       | 1      | 1                | 1  | 1                    |
| Sem   | 0                       | 0      | 0                | 0  | 0                    |
| <b>3 - PAREDES DE VEDAÇÃO</b>                               |                         |        |                  |    |                      |
| Vidro, concreto   | 16                      | 16     | 16               | 16 | 16                   |
| Bloco de concreto, tijolo especial, similares               | 12                      | 12     | 12               | 12 | 12                   |
| Alvenaria   | 10                      | 10     | 10               | 10 | 10                   |

|   |    |    |    |    |    |
|---|----|----|----|----|----|
| Placas de fibrocimento, metálica ou similares   | 8  | 8  | 8  | 8  | 8  |
| Misto de alvenaria e madeira                    | 7  | 7  | 7  | 7  | 7  |
| Madeira (tábua, madeirite)                      | 5  | 5  | 5  | 5  | 5  |
| Adobe, Taipa, Tabique                           | 3  | 3  | 3  | 3  | 3  |
| Sem   | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  |
| <b>4 - PISOS INTERNOS</b>                       |    |    |    |    |    |
| Granito, mármore                                | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| Porcelanato                                     | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| Material cerâmico de primeira                   | 8  | 8  | 8  | 8  | 8  |
| Concreto armado, asfalto ou similar             | 7  | 7  | 7  | 7  | 7  |
| Assoalho, tacos sintecados                      | 7  | 7  | 7  | 7  | 7  |
| Material cerâmico comercial, ardósia ou similar | 5  | 5  | 5  | 5  | 5  |
| Paviflex, sintéticos, carpetes                  | 5  | 5  | 5  | 5  | 5  |
| Assoalho, tacos rústicos                        | 5  | 5  | 5  | 5  | 5  |
| Cimentado ou forração                           | 3  | 3  | 3  | 3  | 3  |
| Tijolo Rejuntado                                | 2  | 2  | 2  | 2  | 2  |
| Terra batida, brita                             | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  |

Tabela I (continuação)

| DESCRIÇÃO ANALÍTICA E PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO |                         |        |                  |    |                      |
|---|-------------------------|--------|------------------|----|----------------------|
| DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO             | PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS |        |                  |    |                      |
|   | Edificações             |        |                  |    |                      |
|   | Residenciais            |        | Não Residenciais |    | Galpão/<br>Telheiros |
| Horiz.  | Vert.                   | Horiz. | Vert.            |    |                      |
| <b>5 - FORRO</b>  |                         |        |                  |    |                      |
| forro acústico, forro térmico, acrílico e similares         | 10                      | 10     | 10               | 10 | 10                   |
| Gesso acartonado, fórmica, vidros e equivalentes            | 8                       | 8      | 8                | 8  | 8                    |
| Sancas, detalhes finos e outros                             | 8                       | 8      | 8                | 8  | 8                    |
| Laje  | 6                       | 6      | 6                | 6  | 6                    |
| Gesso simples, estuque, isopor, polietileno                 | 6                       | 6      | 6                | 6  | 6                    |
| Foro PVC ou sintético                                       | 4                       | 4      | 4                | 4  | 4                    |
| Forro cedrinho  | 4                       | 4      | 4                | 4  | 4                    |
| Forro pinho ou similar                                      | 2                       | 2      | 2                | 2  | 2                    |
| Materiais inferiores  | 1                       | 1      | 1                | 1  | 1                    |
| Sem   | 0                       | 0      | 0                | 0  | 0                    |
| <b>6 - COBERTURA</b>  |                         |        |                  |    |                      |
| Cobertura tipo lazer  | 10                      | 10     | 10               | 10 | 10                   |
| Madeira de lei ou equivalente                               | 9                       | 9      | 9                | 9  | 9                    |
| Laje  | 8                       | 8      | 8                | 8  | 8                    |



|   |    |    |    |    |    |
|---|----|----|----|----|----|
| Telha isotérmica, termoacústica ou equivalentes                               | 8  | 8  | 8  | 8  | 8  |
| Canaletões de concreto, alumínio galvanizado ou similar                       | 8  | 8  | 8  | 8  | 8  |
| Telha de concreto, de cimento ou equivalentes                                 | 7  | 7  | 7  | 7  | 7  |
| Telha gravilhada, shingle ou equivalentes                                     | 7  | 7  | 7  | 7  | 7  |
| Telha esmaltada, policarbonato, placas de vidro ou equivalentes               | 6  | 6  | 6  | 6  | 6  |
| Fibrocimento acima de 6 mm ou equivalente                                     | 5  | 5  | 5  | 5  | 5  |
| Fibrocimento ou amianto de 4mm, onduladas de zinco, plástica ou PVC comercial | 4  | 4  | 4  | 4  | 4  |
| Telha cerâmica convencional   | 4  | 4  | 4  | 4  | 4  |
| Palha, cavaco, material inferior  | 1  | 1  | 1  | 1  | 1  |
| <b>7 - ACABAMENTO INTERNO</b>   |    |    |    |    |    |
| Detalhes em pedras, vidro, painéis de madeira                                 | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 |
| Revestimento, textura, grafiato, ranhurado ou similar                         | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 |
| Fórmica, alumínio, aço inox, espelhos   | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| Massa corrida   | 8  | 8  | 8  | 8  | 8  |
| Revestimento sintético, cerâmico ou equivalente                               | 6  | 6  | 6  | 6  | 6  |
| Reboco  | 4  | 4  | 4  | 4  | 4  |
| Emboço  | 2  | 2  | 2  | 2  | 2  |
| Sem revestimento  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  |

Tabela I (continuação)

| DESCRIÇÃO ANALÍTICA E PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO |                         |        |                  |    |                  |
|---|-------------------------|--------|------------------|----|------------------|
| DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO             | PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS |        |                  |    |                  |
|   | Edificações             |        |                  |    |                  |
|   | Residenciais            |        | Não Residenciais |    | Galpão/Telheiros |
| Horiz.  | Vert.                   | Horiz. | Vert.            |    |                  |
| <b>8 - PAREDES DE COZINHA</b>                               |                         |        |                  |    |                  |
| Azulejo até o teto  | 5                       | 5      | 5                | 5  | 5                |
| Azulejo até 1,70 m  | 4                       | 4      | 4                | 4  | 4                |
| Pintura a óleo ou plástica                                  | 1                       | 1      | 1                | 1  | 1                |
| Apenas reboco   | 1                       | 1      | 1                | 1  | 1                |
| Acabamento simples  | 0                       | 0      | 0                | 0  | 0                |
| Sem cozinha   | 0                       | 0      | 0                | 0  | 0                |
| <b>9 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</b>                           |                         |        |                  |    |                  |
| Com mais de 03 banheiros, sendo no mínimo 02 suítes         | 20                      | 20     | 20               | 20 | 20               |
| Com 03 banheiros sendo 01 suíte                             | 16                      | 14     | 16               | 16 | 16               |

|  |    |    |    |    |    |
|--|----|----|----|----|----|
| Com 02 banheiros sendo 01 suíte                          | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 |
| Suíte + banheiro/lavabo                                  | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| Com até 02 banheiros, sem suíte                          | 6  | 6  | 6  | 6  | 6  |
| Com apenas 01 banheiro simples ou lavabo                 | 3  | 3  | 3  | 3  | 3  |
| Banheiro simples (bacia turca)                           | 2  | 2  | 2  | 2  | 2  |
| Banheiros coletivos - padrão A                           | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| Banheiros coletivo – padrão B                            | 6  | 6  | 6  | 6  | 6  |
| Banheiros coletivo – padrão C                            | 4  | 4  | 4  | 4  | 4  |
| Banheiros padrão restaurante                             | 4  | 4  | 4  | 4  | 4  |
| Sem WC   | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  |
| <b>10 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>                        |    |    |    |    |    |
| Projetada com grupos geradores                           | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| Planejados com placas solares                            | 8  | 8  | 8  | 8  | 8  |
| Embutida   | 5  | 5  | 5  | 5  | 5  |
| Aparente   | 3  | 3  | 3  | 3  | 3  |
| Aparente tipo condutele                                  | 2  | 2  | 2  | 2  | 2  |
| Inexistente  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  |
| <b>11 - ACABAMENTO EXTERNO</b>                           |    |    |    |    |    |
| Conforme projeto arquitetônico exclusivo                 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 |
| Detalhes em mármore, granito, concreto aparente, vidros  | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 |
| Painel ACM   | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| Detalhes com massa acrílica do tipo ranhurado ou similar | 8  | 8  | 8  | 8  | 8  |
| Detalhes com pastilha ou material cerâmico               | 8  | 8  | 8  | 8  | 8  |
| Textura grés, estrelato ou equivalente                   | 8  | 8  | 8  | 8  | 8  |
| Massa fina, tijolo aparente, textura                     | 6  | 6  | 6  | 6  | 6  |
| Reboco   | 4  | 4  | 4  | 4  | 4  |
| Chapisco   | 2  | 2  | 2  | 2  | 2  |
| sem  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  |

Tabela I (continuação)

| DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO | PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS |        |                  |    |                  |
|---|-------------------------|--------|------------------|----|------------------|
|   | Edificações             |        |                  |    |                  |
|   | Residenciais            |        | Não Residenciais |    | Galpão/Telheiros |
| Horiz.  | Vert.                   | Horiz. | Vert.            |    |                  |
| <b>12 - ELEVADORES</b>                          |                         |        |                  |    |                  |
| Elevador panorâmico + Elevador                  | 25                      | 25     | 25               | 25 | 25               |
| Com 02 elevadores sendo 01 panorâmico           | 25                      | 25     | 25               | 25 | 25               |
| Com 03 ou mais elevadores por torre             | 25                      | 25     | 25               | 25 | 25               |



|   |    |    |    |    |    |
|---|----|----|----|----|----|
| Com 02 elevadores por torre                               | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 |
| Elevador convencional                                     | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 |
| Com 02 Elevadores convencional                            | 19 | 19 | 19 | 19 | 19 |
| Com 01 Elevador convencional                              | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 |
| Com 01 elevador por torre                                 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 |
| Elevador ou plataforma elevatória destinada a PcD         | 6  | 6  | 6  | 6  | 6  |
| Escada rolante  | 4  | 4  | 4  | 4  | 4  |
| Sem   | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  |
| <b>13 - DEPENDÊNCIA DE LAZER</b>                          |    |    |    |    |    |
| Sauna e/ou hidromassagem + quadra esportiva, exclusiva    | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 |
| Sauna, quadra esportiva                                   | 17 | 17 | 17 | 17 | 17 |
| Sauna e/ou hidromassagem + quadra esportiva, coletiva     | 17 | 17 | 17 | 17 | 17 |
| Campo de futebol, exclusivo                               | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 |
| Quadra esportiva exclusiva                                | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 |
| Campo de futebol, coletivo                                | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 |
| Quadra esportiva coletiva                                 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 |
| Quadra esportiva  | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 |
| Sauna e/ou hidromassagem, exclusiva                       | 7  | 7  | 7  | 7  | 7  |
| Sauna, hidromassagem                                      | 5  | 5  | 5  | 5  | 5  |
| Sauna e/ou hidromassagem, coletiva                        | 5  | 5  | 5  | 5  | 5  |
| Sem   | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  |
| <b>14 - PISCINA</b>                                       |    |    |    |    |    |
| Azulejada acima de 32 m²                                  | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 |
| Piscina até 32 m²   | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| Piscina coletiva acima de 32 m²                           | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 |
| Piscina coletiva até 32 m²                                | 5  | 5  | 5  | 5  | 5  |
| Piscina exclusiva acima de 24 m²                          | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| Piscina exclusiva até 24 m²                               | 7  | 7  | 7  | 7  | 7  |
| Nenhum  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  |
| <b>15 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ENQUADRAMENTO</b> |    |    |    |    |    |
| Quantidade de apartamento por pavimento                   |    |    |    |    |    |
| Quantidade de vagas de garagem por apartamento            |    |    |    |    |    |
| Quantidade de elevadores                                  |    |    |    |    |    |
| Cobertura com duplex                                      |    |    |    |    |    |
| Poço artesiano  |    |    |    |    |    |
| Sistema de segurança com circuito interno de TV           |    |    |    |    |    |
| Portão eletrônico social e ou garagem                     |    |    |    |    |    |
| Churrasqueira social/ Churrasqueira privativa             |    |    |    |    |    |

TABELA II

ENQUADRAMENTO DOS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia

| TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: HORIZONTAL RESIDENCIAL |        |                                 |                            |
|---|--------|---------------------------------|----------------------------|
| PADRÃO DE ACABAMENTO                            | CLASSE | SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS | PVG<br>Lei n.º 6.895/2.022 |
| Luxo  | A      | A partir de 116                 | ANEXO I<br>TABELA IX       |
| Fino  | B      | de 101 a 115                    |                            |
| Alto  | C      | de 86 a 100                     |                            |
| Normal  | D      | de 67 a 85                      |                            |
| Baixo   | E      | de 43 a 66                      |                            |
| Popular   | F      | de 31 a 42                      |                            |
| Modesto   | G      | de 15 a 30                      |                            |

| TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: HORIZONTAL NÃO RESIDENCIAL |        |                                 |                            |
|---|--------|---------------------------------|----------------------------|
| PADRÃO DE ACABAMENTO                                | CLASSE | SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS | PVG<br>Lei n.º 6.895/2.022 |
| Luxo  | A      | A partir de 101                 | ANEXO I<br>TABELA X        |
| Fino  | B      | de 91 a 100                     |                            |
| Alto  | C      | de 76 a 90                      |                            |
| Normal  | D      | de 61 a 75                      |                            |
| Baixo   | E      | de 46 a 60                      |                            |
| Popular   | F      | de 21 a 45                      |                            |

TABELA II (continuação)

ENQUADRAMENTO DOS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia

| TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: VERTICAL RESIDENCIAL |        |                                 |                           |
|---|--------|---------------------------------|---------------------------|
| PADRÃO DE ACABAMENTO                          | CLASSE | SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS | PVG<br>Lei n.º 6.895/2022 |
| Luxo  | A      | A partir de 156                 | ANEXO I<br>TABELA XI      |
| Fino  | B      | de 141 a 155                    |                           |
| Alto  | C      | de 116 a 140                    |                           |
| Normal  | D      | de 96 a 115                     |                           |
| Baixo   | E      | de 71 a 95                      |                           |
| Popular                                       | F      | de 55 a 70                      |                           |

| TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: VERTICAL NÃO RESIDENCIAL |        |                                 |                           |
|---|--------|---------------------------------|---------------------------|
| PADRÃO DE ACABAMENTO                              | CLASSE | SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS | PVG<br>Lei n.º 6.895/2022 |
| Luxo  | A      | A partir de 116                 | ANEXO I<br>TABELA XII     |
| Fino  | B      | de 101 a 115                    |                           |
| Alto  | C      | de 91 a 100                     |                           |
| Normal  | D      | de 76 a 90                      |                           |
| Baixo   | E      | de 61 a 75                      |                           |
| Popular   | F      | de 48 a 60                      |                           |

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: GALPÃO, BARRACÃO, TELHEIROS E SEMELHANTES